

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2022-006FMS

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ-PARÁ.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 7/2022 – 006FMS, pactuado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.234.776/0001-92, e a empresa **PROFARM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.545.222/0001-90.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 167 (Um sessenta e sete) laudas reunidas em único volume.

Desta feita, o presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- a) **Ofício** nº 114/SMS/PMT, com data de 31 de janeiro de 2022, devidamente assinada pela Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS (fls.02 - 06);



- b) **Solicitação de Despesa**, conforme folhas 07 – 11;
- c) Despacho (fls. 12);
- d) Resultado de Cotações de Preços (fls. 13 a 30);
- e) Ofício nº 011/DEP. DE COMPRAS/PMT (fls. 30A);
- f) **Mapa de Cotação de Preços** – preço médio (fls.31 a 35), **Resumo de Cotação de Preços** – menor valor (fls. 36 a 37);
- g) Despacho (38);
- h) **Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira** (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000) devidamente assinada (fls.39);
- i) **Autorização**, devidamente assinada pela ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS (fls. 40);
- j) Processo Administrativo – Autuação (fls. 42).

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO LOCATÁRIO

Documentos de Habilitação de empresa **PROFARM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, conforme documentos acostados presente processo:

- a) Documento pessoal dos sócios (fls. 44 a 51); 3º Alteração Contratual Profarm Comercio de Medicamentos e Material Hospitalar Ltda (fls.52 a 55); CNPJ (fls. 57); FIC (fls.59); Alvará (fls. 60 a 61), BIC (fls. 62 a 64), Certidões (fls.65 a 76); Ata de Reunião dos Sócios (fls. 77), Declarações (fls. 78), Termo de Abertura (fls. 79 a 80), Balanço Patrimonial - Exercício 2020 (fls. 81 a 85), Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (fls. 86), Termo de Encerramento (fls. 87), Atestado de Capacidade (fls. 90 a 152).

Foi apresentada a **justificava**, conforme se lê nas folhas 155 a 156:



*O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de TUCUMÃ, atendendo à demanda do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.*

Aquisição de medicamentos diversos não padronizados, de referência e genéricos, farmácia básica, psicotrópicos e injetáveis, para atender a demanda da secretaria municipal de saúde do município de tucumã, para distribuição gratuita aos pacientes da rede pública, conforme receitas apresentadas pelos mesmos na Farmácia Central da Secretaria Municipal de Saúde, Postos de Saúde da Família – PSF’s e CAPS.

O investimento na aquisição de materiais e equipamentos fazem com que a melhora no atendimento e na assistência aos pacientes seja constante.

A normatização e as demandas assistenciais atuais exigem um aparato constante e com produtos de qualidade, neste sentido torna-se fundamental a aquisição de materiais médico-hospitalares, para o atendimento integral dos usuários que buscam os serviços de saúde neste município.

Outrossim, o material de consumo em tela constitui item de necessidade básica para o pleno funcionamento das atividades situados dentro dos Postos de Saúde da Família – PSF’s, portanto, torna-se imprescindível a necessidade da compra dos diversos itens relacionados abaixo.

*O processo de dispensa de licitação segue, registre-se que o serviço específico que pretendemos licitar, já é objeto de pregão, **9/2022-010FMS**, que será realizado dia 17 de março de 2022. Registrando-se que a dispensa que se pretende realizar, visa suprir a demanda real de natureza continuada até a realização do certame legal dentro em breve. Lembrando que o fornecimento da medicação em tela, não pode ser suspenso e ou comprometido.*

Ademais, importante esclarecer que os itens que se pretende adquirir por meio de dispensa, estão diluídos nos contrato 20210615 e 20210312 decorrentes do Pregão 9/2021-031FMS, cujas empresas contratadas Mercantil Barreto Comercial de Produtos Hospitalares e Supri, CNPJ

15.031.173/0001-44 e Soares Farma Com de Prod. Farmaceuticos LTDA-Me, requisitaram e foi formalizada rescisão contratual. Por fim, o restante dos itens que não se enquadram nos contratos mencionados, foram itens fracassados no certame 9/2021-031FMS. Tais ocorrências, afetam diretamente o estoque municipal, sobretudo por que a demanda não diminui. Logo, não se trata de falta de planejamento da gestão, mas sim, de situações imprevisíveis que comprometeram a aquisição dos medicamentos e da própria prestação complementar ao usuário do SUS que recorre à esta secretaria”.

Desta feita, o objeto deste processo administrativo perfaz o valor total de R\$ R\$ 50.154,00 (Cinquenta mil, cento e cinquenta reais).

Conforme se denota dos autos, foi apresentado **Parecer Jurídico** conforme folhas 162 a 164, “Portanto, considerando que o caso ora em análise, encontra-se perfeitamente adequado à lei, nos manifestamos pela legalidade da Dispensa de Licitação. É o parecer”.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2022 – 006FMS, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 11 de março 2022.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n ° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7/2022 – 006FMS, referente a Dispensa de Licitação, tendo por objeto a “Contratação emergencial de empresa especializada para aquisição de material farmacológico para suprir as necessidades da manutenção da farmácia básica da Secretaria de Municipal de Saúde de Tucumã-Pará”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 11 de março de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n° 007/2021

